



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES AOS
CONSELHOS SUPERIORES E A COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL
DOCENTE DA UFSM

EDITAL N.01, de 25 de agosto de 2008

Em cumprimento a Portaria N. 53.384, de 22 de agosto de 2008 que nomeou a Comissão Eleitoral e atribuiu a responsabilidade legal para a condução do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFSM, a presidente da Comissão Eleitoral torna público nesta data o Regimento Eleitoral 2008. Este documento está orientado legalmente pela Lei 9394, de 20/12/95, bem como nas disposições das Resoluções 013/02 e 014/02 e do Parecer 105/06 da UFSM, que regulamenta o processo de eleição dos representantes titulares e respectivos suplentes nos Conselhos Superiores, e considerando as disposições da Resolução N 015/08 de 21 de julho de 2008 da UFSM, que aprova o regimento interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente e dispõe sobre o processo de eleição dos representantes e respectivos suplentes das Classes da Carreira de Docentes do Magistério Superior e da Categoria Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e das Categorias de Professor e Servidor Técnico-Administrativo Aposentados.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.1º As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral que, respeitadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFSM, das demais Resoluções pertinentes, e deste Edital, terá competência para:

- I – publicar as normas e as instruções sobre os procedimentos para a eleição dos referidos representantes;
- II – promover ações de divulgação junto às unidades de ensino e demais órgãos, durante o processo eleitoral;
- III – receber as inscrições dos candidatos, homologar e divulgar;
- IV – solicitar aos Diretores das Unidades de Ensino e demais órgãos da UFSM a designação de Juntas Eleitorais Receptoras;
- V – tomar providências referentes a irregularidades, observadas e/ou comunicadas a Comissão Eleitoral;
- VI – a Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas de votantes com o respectivo local de votação;
- VII – emitir instruções sobre o processo de votação às Juntas Eleitorais Receptoras;
- VIII – estabelecer e coordenar uma central de distribuição, informação e recepção do material necessário ao processo eleitoral;
- IX – nomear os presidentes e mesários, indicados pelas direções das unidades de ensino e demais órgãos, para comporem as Juntas Eleitorais Receptoras;

- X – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;
- XI – indicar e determinar o local e horário de funcionamento das Mesas Receptoras;
- XII – fiscalizar o trabalho das Juntas Receptoras;
- XIII – recolher as urnas e todo material disponibilizado pela Comissão Eleitoral;
- XIV – indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora;
- XV – delegar poderes a subcomissões para tarefas específicas; e
- XVI – divulgar os resultados das eleições e remeter aos responsáveis dos respectivos colegiados o nome dos servidores eleitos.

Art. 2º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por sua maioria simples e divulgadas na página da comissão.

Art. 3º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples.

Art. 4º Todas as solicitações feitas à Comissão deverão ser protocoladas na central de informações ou encaminhadas via e-mail (comissaoeleitoral@mail.ufsm.br)

DA CENTRAL DE INFORMAÇÕES

Art. 5º A Central de Informações da Comissão Eleitoral está sediada no prédio da Administração Central, 8º andar, sala 860, junto a Coordenadoria de Ensino Médio e Tecnológico que disponibilizou a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento das atividades.

Art. 6º Compete a Central de Informações:

- I – atualizar a página diariamente, fornecendo todas as informações necessárias;
- II – protocolar entrada e saída de documentos, bem como arquivá-los e distribuí-los;
- III – secretariar e subsidiar a Comissão Eleitoral em todo o processo;
- IV – fornecer informações pelo telefone 3220 9620, home page: www.ufsm.br/comissaoeleitoral e e-mail: comissaoeleitoral@mail.ufsm.br, durante o período de **25 de agosto a 30 de outubro do corrente ano, no horário das 14 às 17h.**

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Participarão do processo de escolha de representantes para comporem os Conselhos Superiores e a CPPD, as seguintes categorias:

- I – servidores Docentes vinculados ao Grupo Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal na instituição, para eleição dos seus representantes titulares e respectivos suplentes;
- II – servidores Docentes vinculados ao Magistério de Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Quadro Permanente de Pessoal na instituição, para eleição dos seus representantes efetivos e respectivos suplentes;
- III – servidores Técnico-Administrativos do Quadro Permanente de Pessoal na Instituição, para eleição dos seus representantes efetivos e respectivos suplentes;
- IV – servidor Docente Aposentado da UFSM; e
- V – servidor Técnico-Administrativo Aposentado da UFSM.

DAS VAGAS

Art. 8º Serão eleitos os seguintes representantes:

I – CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- a) um Representante da **Classe de Professor Titular** e respectivo suplente;
- b) um Representante da **Classe de Professor Associado** e respectivo suplente;
- c) um Representante da **Classe de Professor Adjunto** e respectivo suplente;
- d) um Representante da **Classe de Professor Assistente** e respectivo suplente;
- e) um Representante da **Classe de Professor Auxiliar** e respectivo suplente;
- f) um Representante da **Categoria Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico** e respectivo suplente;
- g) cinco Representantes dos **Servidores Técnico-Administrativos** e respectivos suplentes;
- h) um Representante da **Categoria Docente Aposentado** e respectivo suplente; e
- i) um Representante da **Categoria Servidor Técnico-Administrativo Aposentado** e respectivo suplente.

II – CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

- a) um Representante da **Classe de Professor Titular** e respectivo suplente;
- b) um Representante da **Classe de Professor Associado** e respectivo suplente;
- c) um Representante da **Classe de Professor Adjunto** e respectivo suplente;
- d) um Representante da **Classe de Professor Assistente** e respectivo suplente;
- e) um Representante da **Classe de Professor Auxiliar** e respectivo suplente;
- f) um Representante da **Categoria Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da área Agrícola** e respectivo suplente;
- g) um Representante da **Categoria Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da área Industrial** e respectivo suplente;
- h) quatro Representantes dos **Servidores Técnico-Administrativos** e respectivos suplentes.

III – CONSELHO DE CURADORES

- a) um Representante dos **Servidores Técnico-Administrativos** e respectivo suplente.

IV – COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Câmara de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

- a) um Representante da Categoria Docente do **Colégio Técnico Industrial de Santa Maria** e respectivo suplente;
- b) um Representante da Categoria Docente do **Colégio Politécnico da UFSM** e respectivo suplente; e
- c) um Representante da Categoria Docente do **Colégio Agrícola de Frederico Westphalen** e respectivo suplente.

Câmara do Magistério Superior

- a) um Representante da **Classe de Professor Titular** e respectivo suplente;
- b) um Representante da **Classe de Professor Associado** e respectivo suplente;

- c) um Representante da **Classe de Professor Adjunto** e respectivo suplente;
- d) um Representante da **Classe de Professor Assistente** e respectivo suplente; e
- e) um Representante da **Classe de Professor Auxiliar** e respectivo suplente.

DO CALENDÁRIO

Art. 9º O processo Eleitoral subordinar-se-á ao seguinte calendário:

24/08/08	Divulgação do Edital na imprensa local e do Regimento Eleitoral na home Page da Comissão Eleitoral
1 a 5/09/08	Inscrição conjunta dos candidatos – Representante titular e respectivo suplente
8/09/08	Divulgação dos candidatos inscritos e início do prazo de impugnações das candidaturas
9/09/08	Encerramento do prazo de impugnações das inscrições
10/09/08	Homologação das candidaturas inscritas e início da propaganda eleitoral
11/09/08	Divulgação, na <i>home page</i> da Comissão Eleitoral, da relação dos votantes, locais de votação e início do prazo para solicitação de alterações
24/09/08	Término do prazo para solicitações de alterações na lista dos votantes
30/09/08	Encerramento da campanha, às 24 horas
1/10/08	Realização da Eleição
2/10/08	Início da apuração dos votos
03/10/08	Data limite para conclusão da apuração e divulgação dos resultados no local de apuração, e abertura do prazo para encaminhamento de recursos que serão entregues à Comissão Eleitoral na central de informações
06/10/08	Término do prazo para solicitação de recursos
10/10/08	Limite para homologação e entrega dos resultados ao Reitor
31/10/08	Limite para destituição da Comissão, e término das atividades da Central de Informações

DA DIVULGAÇÃO

Art. 10 - A Comissão Eleitoral, com apoio da Administração Central, viabilizará ampla divulgação a comunidade da UFSM da seguinte forma:

I – pelo telefone 3220 9620, *home page*: www.ufsm.br/comissaoeleitoral e pelo e-mail: comissaoeleitoral@mail.ufsm.br;

II – cartazes em todas as unidades de ensino e órgãos da UFSM;

III – mala-direta para todos os servidores eleitores ativos e aposentados da UFSM;

IV – jornal e canais de rádio e televisão; e

V – panfletos de orientação para a votação;

Art. 11- Compete aos Diretores das Unidades de Ensino e demais órgãos:

I – indicar os servidores que atuarão na divulgação do Processo Eleitoral e nas Juntas Eleitorais receptoras de cada centro ou setor administrativo;

II – disponibilizar espaços de divulgação e propaganda eleitoral, de fácil visibilidade a toda comunidade universitária.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - Os candidatos deverão fazer sua inscrição junto à Central de Informações da Comissão Eleitoral, Sala 860, prédio da Administração Central, fone 3220 9620, no período de 1 a 5 de setembro, das 14h às 17h.

I – nenhum registro será admitido fora do período e das condições determinadas.

Art. 13 - As inscrições deverão ser feitas mediante documentação assinada pelo candidato titular e respectivo suplente conforme itens abaixo:

- a) requerimento, disponibilizado na página da comissão, em duas vias, subscrito pelo candidato titular e respectivo suplente, com foto 3x4 de ambos;
- b) termo de divulgação de imagem;
- c) termo de Aceite da representação, caso eleitos, comprometendo-se a acatar todas as normas estabelecidas neste regimento, não cabendo nenhum recurso posterior tanto para docentes como para técnico-administrativos.

I – a inscrição será protocolada mediante assinatura no comprovante de inscrição dos candidatos, titular e suplente e ou representante legal devidamente identificado no ato da inscrição;

II – na ausência de qualquer um dos candidatos, a inscrição será protocolada mediante procuração;

Art. 14 - À candidatura, composta de um titular e respectivo suplente, poderá inscrever-se apenas para uma vaga.

DA PROPAGANDA

Art. 15 - A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada candidatura, deverá respeitar o patrimônio público, os demais candidatos e a liberdade de opção de cada eleitor, observando as seguintes questões:

I – a propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário;

II – no interior das áreas e prédios pertencentes à UFSM são livres: a distribuição de panfletos; a realização de reuniões e debates; a colocação de painéis e faixas removíveis;

III – são proibidos: a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços designados, pelos diretores das unidades, respeitando as normas da Prefeitura da UFSM;

IV – é livre o acesso dos candidatos aos meios de comunicação próprios da universidade, desde que assegurado a todos o mesmo espaço;

V – é proibida qualquer atitude interativa de propaganda no local de votação;

VI – é de responsabilidade de cada candidato, os conteúdos, o material e as formas de propaganda, produzida em seu benefício, devendo zelar pelas normas estabelecidas neste regimento;

VII – constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, será o candidato advertido a removê-la imediatamente, ou a cessar a conduta irregular. Havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;

VIII – o cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os votos obtidos pela candidatura penalizada.

IX – se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, o fato será comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências; e

X – a propaganda fora dos recintos próprios da UFSM deverá respeitar o Código de Ética e Postura Municipal, e é livre o uso dos meios de comunicação em geral.

DA ELEIÇÃO

Art. 16 - As eleições serão realizadas no dia primeiro de outubro de 2008, conforme local, horário, e lotação determinados no quadro abaixo.

Nº da Urna	Local de votação	Horário de Votação	Lotação dos Eleitores
1	Hospital Universitário – Campus	Das 7 às 20hs	Eleitores lotados no HUSM.
2, 3 e 4	Prédio da Antiga Reitoria	Das 9 às 20hs	Urna 2- Eleitores do CCSH, lotados na Antiga Reitoria Urna 3- Eleitores do CCS, lotados no Depto. de Odontologia Restauradora, Depto. de Estomatologia e Coordenação do Curso de Odontologia Urna 4- Eleitores Aposentados
5	Prédio de Apoio - Antigo Hospital	Das 9 às 20hs	Urna 5 - Eleitores do CCSH, lotados no Curso de Ciências Econômicas, Curso de Psicologia, Depto. de Ciências Econômicas e Depto. de Psicologia.
6	Prédio nº 74 Campus	Das 9 às 20hs	Urna 6 - Eleitores do CCSH, lotados no Curso de Arquivologia, Curso de Ciências Sociais, Curso de Filosofia, Curso de História, Curso PG-E em História, Curso PG-E em Pensamento Político Brasileiro, Depto. de Ciências Sociais, Depto. de Documentação, Depto. de Filosofia, Depto. de História.
7	Prédio nº 21 Campus	Das 9 às 17hs	Urna 7 - Eleitores do curso de Comunicação Social e Depto. De Ciências da Comunicação.
8	Prédio da Administração Central – Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores lotados na Reitoria e demais órgãos da Administração Central (exceto Imprensa Universitária).
9	Prédio nº 40 - CAL – Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores do CAL (exceto os que votam no Prédio 16)
10	Prédio nº 16 - Campus	Das 9 às 20hs	Eleitores lotados no CE; eleitores do CAL lotados no Curso de Letras, Curso-Programa PG em Letras, Depto. de Letras Clássicas e Lingüística, Depto. de Letras Estrangeiras Modernas, Depto. de Letras Vernáculas, Laboratório de Línguas.
11	Prédio nº 13 - CCNE Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores lotados no CCNE
12	Prédio nº 26 - CCS – Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores lotados no CCS, exceto os dos Depto. de Odontologia Restauradora, Depto. de Estomatologia e Coordenação do Curso de Odontologia
13	Prédio do CEFD	Das 9 às 17hs	Eleitores lotados no CEFD

14	Prédio nº 07 - CT – Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores lotados no CT
15	Prédio nº 42 - CCR I – Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores do CCR (exceto os que votam no HCV e Prédio 78)
16	Prédio nº 78 - Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores do CCR lotados no Depto. de Fitotecnia e no Depto. de Zootecnia
17	Colégio Agrícola de Frederico Westphalen	Das 9 às 17hs	Eleitores ativos e aposentados do CAFW
18	Colégio Politécnico da UFSM - Campus	Das 9 às 20hs	Eleitores lotados no Colégio Politécnico da UFSM
19	Colégio Técnico Industrial - Campus	Das 9 às 20hs	Eleitores lotados no CTISM e Imprensa Universitária
20	Hospital de Clínicas Veterinárias - Campus	Das 9 às 17hs	Eleitores do CCR lotados no Biotério, Hospital de Clínicas Veterinárias e Usina Escola de Laticínios e os professores dos departamentos de Clínica de Pequenos Animais e Clínica de Grandes Animais.
21	CESNORS Palmeira das Missões	Das 9 às 17hs	Eleitores lotados no CESNORS – Palmeira das Missões
22	CESNORS Frederico Westphalen	Das 9 às 17hs	Eleitores lotados no CESNORS – Frederico Westphalen

Observação: Confirme seu local de votação no endereço www.ufsm.br/comissaoeleitoral

Art. 17- O sufrágio será universal e direto; o voto é facultativo e secreto.

Art. 18 - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II – isolamento do eleitor em cabine privada, para assinalar na cédula os candidatos de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas; e

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Art. 19 - A Comissão Eleitoral providenciará para cada mesa receptora o seguinte material:

I – relação dos votantes daquela mesa receptora;

II – as urnas necessárias para a votação;

III – cédulas oficiais;

IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V – um modelo de ata;

- VI – materiais necessários para lacrar a urna; e
VII – envelopes diferentes para votos em separado;

Art. 20 - As cédulas obedecerão as seguintes caracterizações

Categoria dos servidores	Cor da cédula	Número de votos por segmento decisório
Professor Titular	Amarelo	01 candidatura para o Conselho Universitário 01 Candidatura para o CEPE 01 Candidatura para a CPPD
Professor Associado	Laranja	01 candidatura para o Conselho Universitário 01 Candidatura para o CEPE 01 Candidatura para a CPPD
Professor Adjunto	Azul	01 candidatura para o Conselho Universitário 01 Candidatura para o CEPE 01 Candidatura para a CPPD
Professor Assistente	Rosa	01 candidatura para o Conselho Universitário 01 Candidatura para o CEPE 01 Candidatura para a CPPD
Professor Auxiliar	Palha	01 candidatura para o Conselho Universitário 01 Candidatura para o CEPE 01 Candidatura para a CPPD
Professor Colégio Técnico Industrial de Santa Maria Colégio Politécnico da UFSM Colégio Agrícola de Frederico Westphalen *(As cédulas dos Colégios serão identificadas com o nome da Escola)	Bege	<u>Para o Conselho Universitário</u> 01 candidatura única , em que os três colégios da UFSM votarão nas mesmas candidaturas. <u>Para o CEPE:</u> 01 Candidatura área Agrícola: Colégio Politécnico e Agrícola de FW elegerão a candidatura representante da área agrícola. 01 Candidatura área Industrial: o Colégio Industrial elegerá a candidatura representante da Área Industrial <u>Para a CPPD</u> 01 Candidatura por Colégio onde cada Colégio elegerá sua candidatura representante
Professor Aposentado	Verde	01 candidatura para o Conselho Universitário
Técnico Administrativo	Branca	05 candidaturas para o Conselho Universitário 04 Candidaturas para o CEPE 01 Candidatura para o Conselho de Curadores
Técnico-Administrativo Aposentado	Reciclado	01 candidatura para o Conselho Universitário

Parágrafo Único. A ordem dos nomes na cédula única oficial seguirá a ordem de inscrição dos candidatos conforme código abaixo:

Código: **XYZW**, onde:

- **X**, categoria dos servidores:
 - A. Professor Titular
 - B. Professor Associado
 - C. Professor Adjunto
 - D. Professor Assistente
 - E. Professor Auxiliar
 - F. Professor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria
 - G. Professor do Colégio Politécnico da UFSM
 - H. Professor do Colégio Agrícola de Frederico Westphalen
 - I. Professor aposentado
 - J. Técnico-administrativo
 - K. Técnico-administrativo aposentado

- **Y**, segmento decisório:
 1. Conselho Universitário
 2. Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão
 3. Conselho de Curadores
 4. Comissão Permanente de Pessoal Docente

- **ZW**, ordem numérica de inscrição das chapas (ex; 01,02,03,...)

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 21 - O voto é facultativo e o sufrágio universal e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com fotografia, à Mesa Receptora.

Art. 22 - Os materiais ficarão sob a guarda dos mesários, durante o processo de votação.

Art. 23 - As rubricas (no mínimo duas) dos mesários nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos votantes.

Art. 24 - É vedado aos componentes das mesas receptoras de votos influírem na escolha dos votantes quanto a candidatos.

Art. 25 - São ainda obrigações dos componentes das mesas receptoras de votos:

- I – receber o material de votação;
- II – decidir ou procurar solução junto à Comissão Eleitoral, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;
- III – rubricar as cédulas por dois mesários, no mínimo;
- IV – lavrar e assinar a ata de votação; e
- V – entregar a urna, devidamente lacrada à Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Em cada mesa receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada candidatura.

Art. 27 - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à mesa receptora, devidamente credenciados.

Art. 28 - Cada mesa receptora será composta de um presidente, e dois mesários, indicados pelo Diretor da unidade e nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo Único. Na eventualidade de não se encontrarem presentes, pelo menos, dois membros da mesa receptora, caberá à Comissão Eleitoral convocar membros substitutos, fazendo constar em Ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 30 - No dia da Eleição, meia hora antes do início da votação, os presidentes das mesas receptoras e os mesários verificarão se o material entregue pela Comissão Eleitoral está de acordo com este regimento.

Art. 31- Às sete horas, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os recebimentos dos votos da primeira urna, localizada no Hospital Universitário, em seguida dar-se-á seqüência as demais urnas, conforme quadro de horários.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 32 - Finalizada a eleição, conforme quadro de horário, o Presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

- I – lacrará a urna, segundo instruções da Comissão Eleitoral;
- II – inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelos votantes ausentes;
- III – assinará a ata com os demais membros da mesa receptora; e
- IV – entregará a urna e os demais documentos à Comissão Eleitoral.

Art. 33 - Às vinte horas, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará finalizado o recebimento de votos da última urna, localizada no Hospital Universitário.

DA APURAÇÃO

Art. 34 - A Junta Apuradora, indicada pela Comissão Eleitoral, iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão Eleitoral, no dia 2 de outubro de 2008 às oito horas e trinta minutos.

Parágrafo Único. No caso de empate entre os candidatos será considerado vencedor o candidato mais antigo dos quadros da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 35 - Os votos serão considerados nulos quando:

- I – Forem assinaladas mais candidaturas que o número previsto para cada segmento decisório;
- II – Não rubricados pela mesa receptora; e
- III – Contiverem qualquer sinal não previsto na cédula.

Art. 36 - Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral, que os publicará.

DOS RECURSOS

Art. 37 - Os recursos relativos ao processo eleitoral poderão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral, obedecendo ao calendário.

DAS PENALIDADES

Art. 38 - O descumprimento das regras impostas por esse regimento, acarretarão aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão; e
- III – exclusão do processo de eleição.

Art. 39 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo Único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

DO ENCERRAMENTO

Art. 40 - A Comissão Eleitoral finalizará suas atividades com a publicação do relatório final da eleição.

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente: Prof^a. Sônia da Costa

Membros: Prof. Alberto Binato

Prof. Marcos Daniel Zancan

Prof^a. Ana Paula Daniel

Téc. Adm. Carmem Elisete Gabbi

Téc. Adm. Dulce Elaine Saul da Luz

Téc. Adm. Régis Fagundes

Téc. Adm. Luis Carlos da Silva

Téc. Adm. Luiz Airton Pereira dos Santos

Téc. Adm. Rogério Rodrigues

Aluno Giovanni Marramarco Lovato

Aluna Nadia Garlet
